



# Diário Oficial

Nº 3484 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 03 DE JULHO DE 2025

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a guarda responsável, o controle, a segurança e a responsabilização dos tutores de cães de grande porte e de raças potencialmente perigosas no Município de Extremoz, bem como estabelece penalidades para casos de ataques a pessoas ou outros animais.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a posse responsável, circulação e segurança de cães de grande porte e potencialmente perigosos no Município de Extremoz, visando a proteção da população e o bem-estar animal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Tutor - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse, guarda ou responsabilidade sobre um cão;

II - Cães de grande porte - aqueles cujo peso seja superior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

III - Cães potencialmente perigosos - aqueles pertencentes às seguintes raças, bem como cães mestiços de características similares ou com histórico de agressividade, quais sejam: Pitbull, Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Pastor Alemão, Bull Terrier, e outras raças que venham a ser reconhecidas como de risco por estudos técnicos ou normativas oficiais;

IV – Negligência – qualquer ato ou omissão do tutor que resulte em risco à integridade física de terceiros, incluindo falta de

contenção adequada do animal em espaços públicos e privados de acesso comum.

#### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DOS TUTORES**

Art. 3º - Os tutores de cães abrangidos por esta Lei deverão:

I – Manter os cães em locais seguros e adequados, impedindo sua fuga ou ataque a pessoas e outros animais;

II – Utilizar coleira, guia curta e focinheira ao circular em vias públicas ou locais de acesso coletivo;

III – Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou físicos causados pelo animal a terceiros ou a outros animais;

IV – Registrar o animal junto ao órgão municipal competente, fornecendo comprovante de vacinação, microchipagem e outros documentos que forem exigidos em regulamento;

V – Informar às autoridades qualquer caso de ataque do animal, bem como qualquer alteração comportamental que represente risco à segurança pública.

#### **CAPÍTULO III – RESPONSABILIZAÇÃO EM CASO DE ATAQUE**

Art. 4º - O tutor será responsabilizado civil e criminalmente caso o cão ataque uma pessoa ou outro animal, salvo quando comprovado que:

I – A vítima provocou o animal de forma intencional, mediante testemunho idôneo ou registro em vídeo;

II – A vítima invadiu propriedade particular sem autorização do tutor e sem qualquer indício de legítima defesa própria ou de terceiros;

III – O animal agiu em legítima defesa do tutor, de sua família ou de terceiros sob sua proteção imediata.

#### **CAPÍTULO IV – PENALIDADES**

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem

prejuízo de outras previstas na legislação vigente;

I - Advertência escrita, com prazo para adequação;

II - Multa equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente na primeira infração e a 1 salário mínimo em caso de reincidência;

III - Apreensão do animal em casos de grave risco à segurança pública, com destinação a instituições de proteção animal cadastradas;

## **CAPÍTULO V - CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO**

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal para promover campanhas de conscientização sobre posse responsável e segurança na criação de cães de grande porte ou potencialmente perigosos.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Criação do Órgão de Fiscalização

Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância e Proteção Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, incluindo a posse responsável de cães de grande porte e potencialmente perigosos;

II - Realizar vistorias em locais de guarda de cães, verificando as condições de segurança e bem-estar dos animais;

III - Receber e apurar denúncias de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, promovendo as devidas investigações;

**Jussara Sales de Souza**

Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2025**

DECLARO O MORRO DE GENIPABU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do município de Extremoz o morro de Genipabu, localizado na famosa praia de Genipabu, em razão de sua relevância, cultural, paisagística e simbólica para a população local

**Art. 2º** - O reconhecimento previsto nesta lei tem como objetivo:

**Jussara Sales de Souza**

Prefeita Municipal

IV - Aplicar as penalidades previstas nesta Lei, conforme a gravidade da infração, e encaminhar os casos que demandem sanções mais severas ao Poder Judiciário;

V - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a posse responsável de animais, em parceria com entidades de proteção animal e a comunidade;

VI - Elaborar relatórios anuais sobre a situação da posse de cães de grande porte e potencialmente perigosos no Município, propondo melhorias e ajustes na legislação vigente.

§ 1º - O Conselho será composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Municipal e de entidades de proteção animal, garantindo a participação da sociedade civil.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua criação.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente a programas de conscientização e proteção animal no Município de Extremoz.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

I- Preservar a memória coletiva relacionadas ao morro;

II- Valorizar a manifestação culturais, regionais, esportivas e comunitárias realizadas no local;

III- Incentivar ações educativas e turísticas voltadas para o respeito e a preservação do morro.

**Art. 3º** - caberá ao poder executivo, por meio da secretaria municipal de cultura promover o registro do morro de Genipabu nos livros de tomo de patrimônio imaterial do município, nos termos de legislação vigentes.

**Art. 4º** - O poder executivo poderá firmar parcerias com instituição públicas e privadas, em como com a comunidade local, para garantir a preservação e a valorização do morro.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

## **PORTARIA Nº 1457/2025 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no**